



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Constância, na Junta de Freguesia de Constância

Considerando que:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime jurídico aplicável à delegação de competências dos órgãos dos Municípios nos órgãos das Juntas de Freguesia, possibilitando que os primeiros deleguem nos segundos as suas competências próprias em todos os domínios relativos aos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Neste novo regime ganha primordial importância a figura do Contrato Interadministrativo prevista no artigo 120º do referido diploma legal, forma essa de que deve revestir o acordo pelo qual se efetiva a delegação de competências.

Atendendo ainda a que:

A Câmara Municipal de Constância, através das relações institucionais estabelecidas com as Freguesias, tem assegurado de forma especialmente positiva, em vista à satisfação do interesse próprio das populações, o cumprimento das suas legais atribuições.

As Freguesias são pessoas coletivas de direito público cuja proximidade às populações locais permite um acompanhamento e monitorização dos níveis de satisfação dos interesses públicos coletivos.

Que a referida realidade, quando conjugada com os princípios da boa administração e com o conceito de "serviço público", obrigam as entidades públicas a procurar a melhor racionalidade para a gestão da *res publica* e prossecução dos interesses públicos que fazem parte do seu âmbito de atribuições, Da conjugação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas

Entre,

A **Câmara Municipal de Constância**, NIPC 506.826.546, com sede na Estrada Nacional nº3, e com email geral@cm-constancia.pt, representada pelo seu Presidente Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta de Freguesia de Constância**, NIPC 508.081.130, com sede na Rua Engenheiro Vicente Themudo de Castro, 12, e com email jfconstancia@sapo.pt, representada pelo seu Presidente, José Manuel Sequeira da Rita, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro**, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no **artigo 120º conjugado com o artigo 131º da mesma Lei**, o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

f
H.P.L.

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Constância na Junta de Freguesia de Constância, em matéria de requalificação da rotunda junto à empresa VEDAP, sita na Estrada do Moinho de Vento, cuja planta de localização se anexa.

Cláusula 2

Forma do Contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, e representa a inteira vontade das partes, bem como o acordo almejado em sede de discussão e preparação promovido nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3

Disposições e Clausulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado contratual;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) As disposições do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4

Prazo de Vigência

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com o tempo necessário para a requalificação da rotunda referida na clausula 1.^a.

Capítulo II – Das Competências Delegadas

Cláusula 5

Da delegação de Competências

A Câmara Municipal de Constância delega na Junta de Freguesia Constância a competência para proceder à requalificação da rotunda junto à VEDAP, comprometendo-se a mesma a seguir o projeto apresentado ao município, o qual deverá ser entregue nos serviços municipais com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao início dos trabalhos.

f


Capítulo II – Do exercício das competências delegadas.

Cláusula 6

Obrigações

A Junta de Freguesia de Constância obriga-se, no exercício das competências delegadas, a proceder de forma diligente, à requalificação da rotunda.

Capítulo III – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7

Recursos Financeiros

Os custos associados à requalificação da rotunda serão assegurados pela Junta de Freguesia de Constância.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações

Cláusula 8

Direitos da Primeira Outorgante

1 – Assiste à Primeira Outorgante o direito a:

- a) Inspeccionar a requalificação, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários.

Cláusula 9

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico de supervisão à requalificação da rotunda.

Cláusula 10

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber o apoio técnico por parte do Município.

Cláusula 11

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes à requalificação da rotunda;
- b) Recrutar os recursos humanos necessários à requalificação, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- g) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a requalificação.

Cláusula 12

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Capítulo V – Modificação, Suspensão e Cessação do contrato

Cláusula 13

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 14

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15

J
[Handwritten signature]

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 16

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 17

Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente com o término da requalificação da rotunda, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

Cláusula 18

Efeitos da cessação do contrato

- 1. A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina a reversão para Primeira Outorgante da rotunda que lhe esteja afeto e sejam pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.
- 2. Todas as benfeitorias realizadas na Rotunda identificada, incluindo o mobiliário decorativo que eventualmente seja colocado, reverterem para o património do Município, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização à segunda outorgante.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22

Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de julho de 2019.

Cláusula 23

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Constância.

Constância, 1 de julho de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

